Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-6268/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9351/2013
PROTOCOLO	:	1421675
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RESPONSÁVEL	:	SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 290/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
VALOR	:	R$ 45.374,94 (QUARENTA E CINCO MIL TREZENTOS E SETENTA REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE – TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO CONTRATUAL – LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos de Contratação Pública (Contrato Administrativo 290/2013), pela modalidade Pregão Presencial nº 020/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Amambai*** e ***Patrícia Sanches Medina – ME***, objetivando o fornecimento de material de expediente e materiais didáticos para todos os Órgãos e Secretarias Municipais, com valor contratual no montante de R$ 45.374,94 (quarenta e cinco mil trezentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

O procedimento licitatório realizado pela modalidade de Pregão Presencial nº 020/2013 foi julgado como legal e regular, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS – 10167/2013, autuado junto ao processo TC/MS 9355/2013.

Diante disso, analisamos a formalização, os termos aditivos e a execução financeira do presente contrato.

1) Termos Aditivos de Prazo:

Alteração	Data da Formalização	Data da Publica-ção	Prazo	Nova Data
2º T.A.	30.09.2013	11.11.2013	+ 80 dias	23.12.2013

2) Termo Aditivo de Alteração da Razão Social e Endereço da Contratada

Alteração	Data da Formalização	Data da Publica-ção	Alteração
1º T.A.	08.08.2013	22.08.2013	Cláusula 1ª

Em sede de Análise Processual ANP-6ICE-5753/2013 (Peça 04) entendeu como necessária a notificação do jurisdicionado solicitando a remessa de documentos necessários a aprovação do presente processo.

Devidamente notificado, o Ordenador de Despesas, Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, respondeu a notificação, encaminhando os documentos que entendeu como necessários (Peça 10).

Os autos foram encaminhados para a Equipe Técnica da 6ª ICE que, ao examiná-lo, verificou que a execução contratual foi realizada de forma satisfatória e que o Termo Aditivo atendeu a legislação em vigor, emitindo, assim, a Análise ANA-6ICE-6908/2014 (Peça 20), opinando pela regularidade e legalidade da Formalização Contratual (2ª fase), do Termo Aditivo ao contrato e da Execução Contratual (3ª fase).

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-9406/2014 (Peça 22), corroborando com a análise da 6ª ICE e se pronunciando pela *legalidade e regularidade da formalização contratual (2ª fase) e a execução financeira do*

presente Contrato (3ª fase), nos termos dos Incisos II e III, do Artigo 120, da RN/TCE/MS nº 076/2013 c/c Artigos 59 e 60 da Lei Complementar nº 160/2012.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a decidir.

Do exame da documentação apresentada ao processo constata-se que o Contrato Administrativo nº 290/2013 encontra-se regular e legal, uma vez que preenchem os requisitos de admissibilidade.

Versam os autos no momento sobre a legalidade e regularidade da formalização contratual (2ª fase), dos termos aditivos e da execução financeira (3ª fase), a qual restou devidamente comprovada, conforme planilha apresentada pela Equipe Técnica da 6ª ICE, abaixo demonstrada:

Valor do Contrato	R$	45.347,94
Valor das Notas de Empenho Emitidas	R$	45.347,94
Total de Anulação de Notas de Empenho	R$	17.006,27
Total de Notas de Empenho Válidas	R$	28.368,67
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R$	28.368,67
Total de Ordem Bancárias Emitidas	R$	28.368,67

Diante do apresentado, verifico que a execução deste contrato foi realizada de forma satisfatória, e que o valor empenhado foi totalmente liquidado, conforme ficou demonstrado com os documentos acostados e que a formalização contratual e o Termo Aditivo atendem a legislação vigente.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo Ministério

Público de Contas e DECIDO:

1- Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato, com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 1º e 2º Termos Aditivos, com base no artigo 10, inciso II c/c o artigo 120, inciso III – ambos do RI/TCE/MS.

3- Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo 290/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Amambai*** e ***Patrícia Sanches Medina – ME***, o que faço de conformidade com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

4- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

5- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 26 de novembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb